

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL

Regulamento Eleitoral

Nos termos dos artigos 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do artigo 8º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, declara-se aberto o processo eleitoral para a composição do novo Conselho Geral do Agrupamento.

O regulamento eleitoral será afixado em todas as escolas do Agrupamento, publicado na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aesmp.pt>) e enviado para o email do pessoal docente e do pessoal não docente.

De acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e do artigo 5º do Regulamento Interno, o **Conselho Geral terá a seguinte composição:**

- a) Sete representantes eleitos, por sufrágio secreto e presencial, do pessoal docente (devem integrar elementos de todos os graus e níveis de ensino);
- b) Dois representantes eleitos, por sufrágio direto e presencial, do pessoal não docente;
- c) Cinco representantes eleitos, dos pais e encarregados de educação (devendo salvaguardar a representatividade dos graus e níveis de ensino);
- d) Três representantes do Município e por ele designados;
- e) Dois representantes da comunidade local, cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral

1. Assembleia Eleitoral

1.1. Para a eleição dos Representantes do Pessoal Docente são eleitores:

A totalidade dos professores em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino que constituem o Agrupamento.

1.2 Para a eleição dos representantes do Pessoal Não Docente, são eleitores:

A totalidade do pessoal não docente em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino que constituem o Agrupamento.

1.3 Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, convocada para o efeito, e em conformidade com o estabelecido no n.º 3, do ponto A), do artigo 8º, do Regulamento Interno.

1.4 Os representantes da Autarquia são designados pelo órgão competente.

1.5 Os representantes da Comunidade Local são cooptados pelos membros do Conselho Geral.

2. Mesa Eleitoral

2.1. Será constituída uma Mesa Eleitoral única, para a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente.

2.2. Constituição

a) A Mesa Eleitoral será constituída por três membros efetivos (dois docentes e um elemento do pessoal não docente), e por dois membros suplentes (pertencentes a cada um dos corpos eleitorais);

b) O Presidente será obrigatoriamente um dos docentes efetivos.

c) Cada uma das listas a sufrágio, poderá indicar até dois representantes para acompanhar o ato eleitoral.

2.3. Designação

Os membros da Mesa Eleitoral serão escolhidos através de reuniões gerais dos corpos eleitorais, de acordo com calendário que se anexa a este regulamento. Estas reuniões serão convocadas oportunamente pela Diretora do Agrupamento.

2.4. Funcionamento

A mesa eleitoral funcionará por um período de oito horas, abrindo às 9.00 horas e encerrando pelas 17.00 horas, a que se seguirá o respetivo escrutínio.

A abertura da urna será efetuada perante as respetivas Assembleias Eleitorais, lavrando-se atas separadas, que serão assinadas pelos membros da mesa, pelos representantes indicados por cada lista e pelos restantes membros da Assembleia que o desejarem.

3. Convocatórias

As convocatórias mencionarão as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas, hora e locais do escrutínio, devendo ser afixadas com a antecedência de cinco dias nos locais de costume.

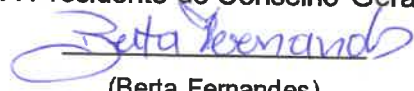
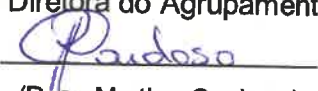
4. Candidaturas

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO (152810)

- 4.1. Os representantes dos docentes e do pessoal não docente candidatam-se à respetiva eleição, constituindo listas.
- 4.2. As listas de pessoal docente devem integrar elementos de todos os graus e níveis de ensino ministrados no Agrupamento.
- 4.3. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, no equivalente a um mínimo de 50% do total.
- 4.4. As listas referentes ao pessoal docente e não docente, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que assim manifestarão a sua concordância.
- 4.5. As listas serão entregues até cinco dias úteis, antes da abertura da assembleia eleitoral, à Diretora do Agrupamento, a qual as rubricará e afixará, nos locais mencionados na convocatória da respetiva assembleia.
- 4.6. Não tendo havido listas concorrentes, a Diretora convocará novo processo eleitoral no prazo de cinco dias.
- 4.7. A conversão dos votos em mandato, para os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

5. Entrada em vigor

- 5.1. O presente regulamento entra em vigor no dia 15 de outubro de 2025.

A Presidente do Conselho Geral,  (Berta Fernandes)	A Diretora do Agrupamento,  (Rosa Martins Cardoso)
---	--

